



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno do Executivo



### SUMÁRIO

#### ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 1

#### DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF ..... 1

#### EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 2

### ERRATA

#### ERRATA DA SUMULA DE DISPENSA

ERRATA DA SUMULA DE DISPENSA. A publicação da sumula de dispensa, do Processo nº 156/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de Abril de 2023, Onde se lê: “**VALOR TOTAL R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**”, Leia-se: “**VALOR TOTAL R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**”.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de maio de 2023.

**Emanuel Diniz de Jesus Póvoas**

Assessor Jurídico do

Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL nº 0061/2023 - GAB, 10 de maio de 2023.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR- CMSE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, de acordo ainda com a Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDBN nº 9394/96, em conformidade com a Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, e ainda com o Edital nº 005/2023, oriundo do Processo nº 08020.002312/2023-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA, o Conselho Municipal de Segurança Escolar- CMSE.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Escolar- CMSE, tem como finalidade estabelecer medidas para zelar pela segurança dos profissionais da educação e estudantes das unidades ensino da rede pública municipal.

**Art. 3º** - Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Escolar- CMSE, articular a integração e formalização de parceria com as forças de segurança pública para integrar informações e dados para prevenir, proteger, responder, recuperar e mitigar resultados e consequências de eventos ocorridos em unidades de ensino na rede pública municipal.

**Art. 4º** - Caberá aos componentes do Conselho Municipal de Segurança

Escolar- CMSE, identificar ameaças à segurança do ambiente escolar a nível de segurança pública e inteligência cibernética.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Escolar- CMSE, deverá:

I - Aprimorar normas voltadas à proteção da comunidade e revisão de protocolos existentes;

II - Melhorar a interlocução, diálogo escolar e a relação entre funcionários, estudantes e responsáveis;

III - Agregar aos órgãos da municipalidade, perspectiva do fortalecimento da rede de proteção e prevenção à violência nas escolas;

IV - Incentivar formações e capacitações voltadas aos profissionais da rede municipal de ensino, segurança pública e saúde;

V - Fortalecer a integração entre a comunidade e o Poder Público;

VI - Fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas;

VII - Apoiar e acompanhar a interlocução entre as unidades escolares e os órgãos de segurança pública;

VIII - Articular com outros órgãos municipais, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada o desenvolvimento de ações conjuntas direcionadas a prevenção de violência na rede de ensino;

IX - Viabilizar o suporte orçamentário para a execução das medidas necessárias à implementação do disposto neste decreto, especialmente aquelas voltadas à segurança das unidades escolares;

X - Oferecer cursos de formação e rodas de conversa a todos os estudantes, fortalecendo a atuação democrática;

XI - Potencializar a atuação dos Conselhos Escolares;

XII - Criar canal específico de comunicação entre as unidades de ensino da rede pública municipal;

XIII - Observar o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas;

XIV - Reforçar a ronda escolar em todas as unidades de ensino do município;

XV - Promover a aproximação da ronda com a comunidade escolar, considerando os princípios de humanização da relação;

XVI - Criar canal direto de comunicação para situações emergenciais (botão de alerta) a ser acionado pelas unidades educacionais;

XVII - Reforçar programas de prevenção, tais como:

a) de prevenção ao uso indevido de drogas, e outros;

XVIII - Participar da articulação de ações para o acompanhamento do ambiente escolar na perspectiva de identificação de potenciais casos de violência;

XIX - Promover espaços de escuta e diálogo com a comunidade escolar;

XX - Implementar ações de prevenção ao racismo, de gênero, ao LGBTQIA+, Bullying, cyberbullying, a pessoas com deficiências de ordem física, neurológica ou mental;

XXI - Fornecer relatórios e análises de dados para tomada de decisões relativas as ocorrências dentro dos limites de atuação dos canais de comunicação disponibilizados para situações emergenciais;

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Escolar- CMSE, elegerá o presidente e vice-presidente em eleição solene escolhidos entre seus pares.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Escolar- CMSE, elaborará seu regimento interno estabelecendo critérios específicos onde adotará um cronograma de reuniões.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Escolar- CMSE, será composto pelas seguintes Segmentos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer- SEMED;

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação- CME;

III - Representantes da Polícia Militar de Alto Alegre do Pindaré;

IV - Representantes da Câmara Municipal;

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

VI - Representantes dos Professores;

VII - Representantes do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré;  
VIII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;  
IX - Representantes dos Diretores;  
X - Representantes dos Pais de Alunos;  
XI - Representantes de Estudantes;  
XII - Representante do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e após a publicação, o titular da Secretaria Municipal de Educação adotarà as providências necessárias para a sua implantação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 10 de maio de 2023.

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** *Prefeito*

#### **DECRETO MUNICIPAL nº 062/2023 - GAB, 10 de maio de 2023.**

**DISCIPLINA E VALIDA O CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.**

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, de acordo ainda com a legislação municipal aplicada à matéria,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica disponibilizado e validado o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Alto Alegre do Pindaré-MA, gerido pelo Governo Federal, pela Secretaria Estadual de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às políticas públicas de cultura desenvolvidas pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

**Art. 2º** - O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei Complementar Federal 195 de 08 de julho de 2022 e da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, e para demais Leis, Editais e qualquer convênio que possa ser firmado a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como a qualquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que prevejam auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais.

**Art. 3º** - Podem se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça ou exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artísticos e culturais no município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

**Art. 4º** - O cadastramento estará amplamente divulgado à população, possuindo formulário virtual, disponível no sítio virtual específico, cujos caminhos para Cadastro de Espaços Culturais e Agentes de Alto Alegre do Pindaré-MA estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e da própria Secretaria Municipal de Cultura, e o Cadastro Presencial que estará disponível nesta mesma Secretaria, assim como amplamente difundidos nas redes sociais.

**Art. 5º** - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio de nenhuma lei ou política pública, como de outros benefícios ou convênios que necessitem de um cadastro anterior, mas é item essencial para informação e ingresso a participação de qualquer solicitação desta natureza.

**Art. 6º** - Para fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no Diário Oficial do Município assim como em suas redes sociais.

**Parágrafo Único** - No caso de identificação de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar mais informações e comprovações.

**Art. 8º** - O cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Alto Alegre do Pindaré-MA estará disponível a partir da data da publicação deste Decreto Municipal.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 10 de maio de 2023.

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** *Prefeito*

#### **DECRETO MUNICIPAL nº 0063/2023 - GAB, 10 de maio de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO MUNICIPAL AO PROGRAMA NACIONAL DE**

#### **SEGURANÇA NAS ESCOLAS DO GOVERNO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, de acordo ainda com a Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDBN nº 9394/96, em conformidade com a Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, e ainda com o Edital nº 005/2023, oriundo do Processo nº 08020.002312/2023-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO o aumento crescente dos casos de chacinas e outros atos de violência contra a pessoa humana, em particular contra crianças, adolescentes e colaboradores das diversas espécies de Sistemas Escolares no território nacional e no mundo;

CONSIDERANDO que os atuais dados dessa violência nos diversos Estados da Federação, já sinalizam para uma possível onda de crescimento de intolerância e ódio associada a padrões de comportamento humano compatíveis com desvios de personalidades e psicopatias;

CONSIDERANDO os fatos concretos que os repugnantes e desumanos atos de violência e selvageria, vem deixando um rastro de temor e insegurança nos ambientes escolares, fazendo com que as comunidades formadas por discentes, docentes e demais trabalhadores, todos tendem a se afastarem desses ambientes por se sentirem inseguros. Os noticiários amplamente divulgados na imprensa nacional, situação que já atinge os Estados da Federação, em especial o Maranhão e em particular o nosso pacato Município de Alto Alegre do Pindaré; CONSIDERANDO que o Governo Federal já reconheceu esse status nas Redes Escolares Brasileiras e, desejoso de desenvolver uma Política Nacional de Enfrentamento e Combate à essa criminalidade e à essa Política de Ódio Extremo, estabeleceu diretrizes a serem adotadas por Estados e Municípios com a criação de protocolos a serem seguidos nas escolas brasileiras e em particular no nosso Município

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aderir integralmente ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, criado pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em conjunto com os demais Ministérios, devendo esse ato ser considerado a partir da data de edição do presente decreto.

**Art. 2º** - Para cumprimento do ato de adesão de que trata o artigo anterior, fica este município comprometido com o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Edital nº 5/2023, MJSP, e em especial as contrapartidas ali estabelecidas, devendo as despesas dele decorrentes serem custeadas por rubricas orçamentárias próprias, já existentes na lei orçamentária municipal, ou, não as contendo, com a abertura de crédito especial para tal fim.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 10 de maio de 2023.

**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** *Prefeito*

#### **EXTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 167/2023.** REF.: Processo nº. 153/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré – MA - **OBJETO:** Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de **INACIO NETO DA SILVA** em caráter de benefício social, destinado a **ANDREANE DA CONCEIÇÃO** - **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - **VALOR MENSAL:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - **PRazo DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da sua assinatura - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 – **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania como **LOCATÁRIA** e **INACIO NETO DA SILVA**, como **LOCADOR**. Alto Alegre do Pindaré – MA, 17 de abril de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, OAB/MA 21553 Assessor Jurídico.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 219/2023.** REF.: Processo nº. 229/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré – MA - **OBJETO:** Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de **VALDEMAR GOMES**, em caráter de benefício social, destinado a **RAIMUNDA DIAS CALDAS** - **VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em **06 (seis) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da sua assinatura - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania como **LOCATÁRIA** e **VALDEMAR GOMES** como **LOCADOR**. Alto Alegre do Pindaré – MA, 26 de abril de 2023 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, OAB/MA 21553** Assessor Jurídico.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 220/2023.** REF.: Processo nº. 230/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré – MA - **OBJETO:** Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de **EDINAMAR VENANCIA DA SILVA** em caráter de benefício social, destinado a **ROSILDA DA SILVA NUNES** - **VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** - **VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses a contar da sua assinatura - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - **SIGNATÁRIOS:** **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania como **LOCATÁRIA** e **EDINAMAR VENANCIA DA SILVA** como **LOCADORA**. Alto Alegre do Pindaré – MA, 26 de abril de 2023 **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, OAB/MA 21553** Assessor Jurídico.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Coordenação do Diário Oficial - DOM**

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

**Francisco Dantas Ribeiro Filho**

Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**

Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612 - 9344**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/05/2023

## Dados do Documento

|                        |                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Documento      | Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido                  |
| Referência Contrato    | CADERNO DO EXECUTIVO 10052023                                    |
| Situação               | Vigente / Ativo                                                  |
| Data da Criação        | 10/05/2023                                                       |
| Validade               | 10/05/2023 até Indeterminado                                     |
| Hash Code do Documento | C603645250211DEF3BA0CC7ACF3DA7FB2DF5D864B0F39C36E7644529DDB39065 |

## Assinaturas / Aprovações

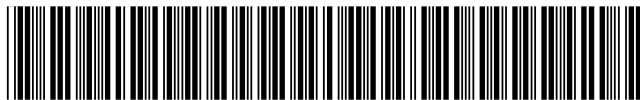
|                                      |                                                                                                                 |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Papel (parte)</b>                 | Contratadas                                                                                                     |
| <b>Relacionamento</b>                | 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE                                                        |
| <b>Representante</b>                 | CPF                                                                                                             |
| <b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b> | 720.235.972-34                                                                                                  |
| <b>Ação:</b>                         | Assinado em 10/05/2023 05:56:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C <b>IP:</b> 172.71.238.19 |
| <b>Info.Navegador</b>                | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 |
| <b>Localização</b>                   | Não Informada                                                                                                   |
| <b>Tipo de Acesso</b>                | Normal                                                                                                          |



**As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.**

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GUQZY-PFAFO-UROVW-V40NW**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {\*PortalNome3\*}.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.